



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº924/2015 DE 06 DE OUTUBRO DE 2015, DE AUTORIA DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUE "ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 785/2015, DE 18 DE JUNHO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Ao analisar o projeto em tela para emitir o parecer competente, onde a Chefe do Poder Executivo busca autorização legislativa para alterar o art. 1º da Lei Municipal de nº 785/2015, sendo que a devida alteração muda a redação do dispositivo supramencionado, da referida Lei Municipal, em face da omissão local da área pública desafetada, quando deveria ter sido informada de que seria procedente de uma praça.

Concluo que: o mesmo está bem instruído obedece à técnica legislativa, gramatical, legal, lógica e constitucional conforme parecer jurídico, e em conformidade com artigo 47 e 180 do Regimento Interno.

Assim sendo, essa relatoria conclui que a propositura atende aos interesses da Municipalidade e está apta a ser deliberada em sessão plenária pelos Edis desse parlamento.

Diante do exposto, sou favorável a propositura,
É o parecer.

Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, 15 de outubro de 2015.


Leonardo Rodrigues de Jesus Soares
Relator – CFO



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº924/2015 DE 06 DE OUTUBRO DE 2015, DE AUTORIA DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUE "ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 785/2015, DE 18 DE JUNHO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Reuniram os membros da comissão acima para votar o parecer do relator, onde a Chefe do Poder Executivo busca autorização legislativa para alterar o art. 1º da Lei Municipal de nº 785/2015, sendo que a devida alteração muda a redação do dispositivo supramencionado, da referida Lei Municipal, em face da omissão local da área pública desafetada, quando deveria ter sido informada de que seria procedente de uma praça.

O Relator Conclui que: o mesmo está bem instruído obedece à técnica legislativa, gramatical, legal, lógica e constitucional conforme parecer jurídico, e em conformidade com artigo 47 e 180 do Regimento Interno.

Assim sendo, a comissão conclui que a propositura atende aos interesses da Municipalidade e está apta a ser deliberada em sessão plenária pelos Edis desse parlamento.

Posto o parecer em votação, o mesmo foi aprovado.
É o parecer.

Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, 15 de outubro de 2015.


João Batista Garcia Costa
Presidente CJR


Gean Patric Ferreira da Silva
Secretário CJR


Leonardo Rodrigues de Jesus Soares
Relator CJR